PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 351 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza o Executivo Municipal a proceder o parcelamento do imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em 10 (dez) parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal regulamentará o presente diploma legal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENAS FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ASSIS DOS ANJOS
Secretário Municipal de Serv. Públicos

SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

HIROYUKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Secretário Extraordinário p/ Assuntos do Interior

MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Secretária Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral